

quantia de 1:700.000\$, destinado a satisfazer todas as despesas necessárias para novas instalações e regular funcionamento da Secção de Finanças do concelho de Macedo de Cavaleiros, devendo a mesma importância constituir a dotação do n.º 13), sob a rubrica «Para pagamento de todas as despesas resultantes das novas instalações e da reconstituição de livros, documentos e arquivos da Secção de Finanças do concelho de Macedo de Cavaleiros, incluindo aquisição de mobiliário e impressos, despesas com transportes, deslocação de funcionários que temporariamente prestem serviço naquela repartição, novas avaliações prediais, trabalhos de escrituração, etc.», do artigo 235.º «Encargos administrativos», capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

§ único. Na importância deste crédito estão incluídas as despesas com a aquisição de livros e outro material que eram pertença dos funcionários e que desapareceram no incêndio que destruiu a mencionada Secção, e ainda a importância de 60.000\$ destinada às despesas que ficaram por realizar com a Direcção de Finanças do distrito de Aveiro.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:700.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º As despesas para cuja satisfação é aberto o crédito a que se refere o artigo 1.º do presente decreto-lei realizar-se-ão sem dependência de qualquer formalidade legal e as requisições dos fundos necessários para pagamento das mesmas despesas serão autorizadas por despacho do Ministro das Finanças, mediante proposta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 14 de Maio de 1943, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba de 6.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 16.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da de 25.000\$ inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1943. — O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 30.000\$ para a alínea e) do n.º 3) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento para o corrente ano económico, sendo 14.000\$ e 16.000\$ respectivamente das alíneas c) e g) dos mesmos número e artigo.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, Pedro de Carvalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 32:826

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os representantes da lavoura no Conselho de Cadastro, a que se refere a base VIII do decreto n.º 11:859, de 2 de Julho de 1926, são da livre escolha do Ministro da Economia até à criação dos respectivos organismos corporativos de grau superior.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Despacho ministerial de 25 de Maio de 1943:

Autorizando a Junta Nacional do Azeite a cobrar, ao abrigo do artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936, a taxa de \$10 por quilograma de óleo de mendobi que seja lançado no mercado, que constituirá receita do organismo, nos termos da alínea d) do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:153, de 12 de Novembro do referido ano.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 29 de Maio de 1943. — O Director Geral, A. Boteiho da Costa.